

LEI Nº 420 DE 20 DE ABRIL DE 1991

Ementa: Dispõe sobre a autorização
para abertura de crédito
especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a a
brir um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três mi-
lhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior des-
tinam-se ao financiamento das despesas com a conclusão das obras
de construção do prédio da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento das des-
pesas em decorrência da implementação desta Lei, são os provenien-
tes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 - Sec. de Transportes, Obras e Urbanismo

06.2 - Diretoria de Obras e Urbanismo

04160251.24 - Construção do Matadouro Cr\$ 3.000.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 3.000.000,00

Art. 4º - A classificação das despesas decorrentes da im-
plementação desta Lei será a seguinte:

05 - Sec. de Educação, Saúde e B. E. Social

05.1 - Diretoria de Educação

08070251.30- Conclusão do Prédio da Sec. Cr\$ 3.000.000,00
de Educação

4.1.10 - Obras e Instalações Cr\$ 3.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.



(Continuação da Lei nº 420 de 20 de abril de 1991)

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos ,
em 20 de abril de 1991.


Eugênio Mauricio de Melo
- Prefeito -